



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI Nº 0150/2009

EM, 20 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal, sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o quadro FUNCIONAL DA Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape se encontra desatualizado e em condições descaracterizadas em relação a seu quadro de pessoal e na intenção de criar mecanismos que possibilitem a melhoria desta estrutura dentro das exigências legais;

Considerando que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandato constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos, quantidades e salários abaixo estabelecidos:

QUADRO I - COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
CHEFE DE GABINETE	01	1.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	650,00
TESOUREIRO	01	1.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	1.000,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	1.200,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	03	500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	500,00
ASSISTENTE DE GABINETE	03	500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	500,00

QUADRO II – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
ESCRITURÁRIO	02	465,00
AGENTE DE PORTARIA	01	465,00
REDATOR DE ATAS	01	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	465,00
VIGILANTE	01	465,00
MOTORISTA	01	550,00

PARÁGRAFO ÚNICO: os servidores constantes do Quadro II – CARGOS EFETIVOS cujo salário estabelecido é de R\$ 465,00, só passará a vigorar este valor a partir de 01 de Fevereiro de 2009, prevalecendo o valor de R\$ 415,00 de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Janeiro de 2009.

Art. 2º. – Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional interesse público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas, sempre por período máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

Art. 3º. – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º. – A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuité de Mamanguape, em 20 de abril de 2009.


ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 25 Coluna 02 Data: 20/04/2009


Responsável Pela Publicação